

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO IFS - INSTITUTO FAÇA SORRIR.



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação **IFS – INSTITUTO FAÇA SORRIR**, fundado ao 26 dias do mês de março do ano de dois mil e sete, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, a presente entidade de natureza privada, sem fins lucrativos ou econômicos, políticos partidários, com personalidade jurídica própria a qual se regerá por este Estatuto, e pelas demais disposições legais que forem aplicáveis e doravante será designado por **IFS – INSTITUTO FAÇA SORRIR**.

Art. 2º - A Sede e Administração na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na rua Benjamim Constant nº 903, Bairro Centro, CEP 36.015-400 podendo abrir unidades em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 4º - O **IFS – INSTITUTO FAÇA SORRIR** tem por finalidades:

- I - Promover o atendimento gratuito da saúde oral à população em geral;
- II - Promover e estimular pesquisas referentes à condição epidemiológica das doenças agudas e crônicas orofaciais, dando suporte ao diagnóstico e tratamento junto às empresas;
- III - Promover o desenvolvimento de campanhas de esclarecimento e prevenção das doenças orofaciais e câncer de boca;
- IV - Criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias com portadores de doenças crônicas orofaciais e câncer de boca;
- V - Implementar programas voltados para cultura e educação a saúde oral dos habitantes da região;
- VI - Promover ações voltada para ética inclusive na política de saúde oral, para cidadania e os direitos humanos, especialmente os da criança e do adolescente;
- VII - Estimular a formação de grupos de apoio de portadores de doenças crônicas orais e faciais bem como os pacientes portadores de câncer de boca;
- VIII - Promover gratuitamente o tratamento preventivo e curativo das afecções orais e portadores de doenças crônicas;
- IX - Fomentar a maior integração dos órgãos públicos com a comunidade, buscando adequar a realidade da comunidade com ações dos órgãos públicos;
- X - Sensibilizar a sociedade civil para os programas de prevenção de doenças orais e faciais;



XI - apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos para execução de uma assistência odontológica mais abrangente;

XII - celebrar convênios, parcerias, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos sociais, etc.;

XIII - estimular a formação de centros multidisciplinares especializados em diagnóstico e tratamento das dores crônicas orofaciais e cefaleias com atendimento gratuito à população;

XIV - Prestar serviços de assessoria, consultoria, assistência técnica, administrativa e de gestão às instituições de saúde de natureza pública e/ou privada;

XV - Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como, nas demais áreas correlatas de sua atuação;

XVI - Criar parcerias para o fornecimento e/ou administração de bens para uso, de medicamentos, de serviços e materiais para prestação de serviços de saúde;

XVII - Desenvolver movimentos de caráter regional ou local, junto à União, aos Estados e Municípios, assim como junto às Autarquias, empresas de economia mista e privadas, objetivando apoio financeiro, técnico e científico relacionadas às atividades de saúde e demais áreas de atuação;

XVIII - Promover, executar, apoiar desenvolver a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde bucal, bem como, programas de saúde pública e o exercício de funções e competências delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulam os órgãos da administração pública direta e indireta, no âmbito municipal, estadual e federal, em conformidade com a legislação vigente e normas de atenção

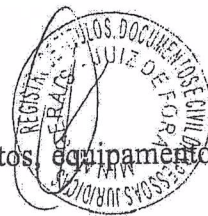
XIX - Apoiar e fomentar do intercâmbio de experiências e de informações entre instituições privadas ou públicas da administração direta ou indireta, nacional ou internacional nas áreas de atuação;

XX - Firmar convênios, contratos, parcerias, acordos e demais instrumentos jurídicos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e(ou) não-governamentais; com entidades nacionais ou internacionais, de direito público ou privado;

XXI - Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio e ainda, quando oriundos de parceria com o poder público obedecerão as normas nacionais aplicáveis ao caso;

XXII - Coordenar, organizar, gerir e administrar serviços, escritórios, equipamentos de saúde e sanitárias, laboratórios, odontológicos e outras unidades e órgãos de natureza correlata inerentes às suas atividades cujas atividades resultem, ainda que indiretamente, proveito de ordem científica, didática, assistencial, ou pecuniária, administradas diretamente e(ou) em regime de cooperação com outras entidades públicas e(ou) privadas;

XXIII - Promover a universalidade e a uniformidade de atendimento odontológico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos;



XXIV - Patrocinar o desenvolvimento de novos materiais, medicamentos, produtos, equipamentos, sistemas e processos da área de saúde bucal;

XXV - Promover e incentivar aperfeiçoamento do ensino, técnicas odontológicas, diagnósticas e terapêuticas colaborando no Brasil e no exterior com institutos educacionais, universidades, instituições públicas e privadas em programas de desenvolvimento tecnológico nas áreas de saúde, bioengenharia, técnicas administrativas, operacionais, de pesquisa básica e clínica e assistencial ou pecuniária;

XXVI - Estudar, projetar e executar programas especiais de saúde bucal nas áreas em desenvolvimento;

XXVII - Promover o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde necessário à execução de suas atividades e outras áreas de sua atuação;

XXVIII - Realizar pesquisas, produção de informações, e estudos técnicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e nas áreas de sua atuação e objetivo estatutário;

XXIX - Promover a difusão de conhecimentos técnicos e científicos ligados à saúde e nas outras áreas de atuação, mediante edição de livros, revistas e outras publicações e outras áreas de atuação;

XXX - Promover a divulgação de conhecimento através de congressos, simpósios, cursos e outro aprimoramento da especialidade;

XXXI - Colaborar com as atividades de ensino de graduação, pós-graduação (*Lato Sensu ou Stricto Sensu*), pesquisa e extensão universitária;

XXXII - Patrocinar viagens e estágios de aperfeiçoamento;

XXXIII - Apoiar a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

XXXIV – Desenvolver ações e serviços de saúde, obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulamentam o sistema único de saúde – SUS

XXXV – A promoção do uso racional dos recursos naturais e proteção de meio ambiente;

XXXVI – A gestão e a proteção de patrimônio artístico, cultural, urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXXVII – Realizar ações voltadas à proteção animal e a saúde pública, por meio de programas de controle populacional eficaz (contínuo) e identificação de animais errantes e de proprietários de baixa renda;

XXXVIII – Promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos à sua área de atuação;

XXXIX – Aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;



XL – Execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulem o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

XLI – Promoção de estudos, projetos e serviços na área de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único – O IFS – INSTITUTO FAÇA SORRIR não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes, que permitam o máximo de transparência para o controle dos eventuais doadores e dos benefícios.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o IFS – INSTITUTO FAÇA SORRIR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não dará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Serão adotadas práticas administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no processo decisório.

Parágrafo Único - O IFS – INSTITUTO FAÇA SORRIR se dedica às atividades, do seu objetivo, por meio de doação de recursos físicos e humanos para organizações sem fins lucrativos.

Atr. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Os serviços de saúde que a entidade se dedique, serão prestados de forma gratuita vedado seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Todos os Direitos e Deveres dos ASSOCIADOS serão regidos nos termos deste Estatuto.

Art. 8º - Será considerado ASSOCIADO qualquer pessoa física ou jurídica capaz, que concorde com as disposições deste Estatuto, cujo ingresso na Associação seja aprovado pela Diretoria Executiva e posteriormente, AD REFERENDUM, da próxima Assembleia.

Art. 9º - São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após dois anos como membro da associação;
- b) Ter acesso às atividades da Associação;
- c) Apresentar inoções, propostas, e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;
- d) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos Associados;
- e) Apoiar, divulgar, propor eventos, programas e propostas de acordo com este Estatuto.

Art. 10º - São deveres de todos Associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando o Estatuto, zelando pelo bom nome da entidade agindo conforme os valores éticos;
- b) Defender integralmente o pelo exercício da cidadania o direito de todos à saúde, educação, trabalho, à alimentação sadia e equilibrada, o respeito à todas as formas de vida, o respeito à liberdade



de opinião e adversidade sociocultural, à solidariedade, ao diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;

c) Participar de todas as atividades, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade, entre todas as pessoas e nações;

d) Contribuir com a manutenção da Associação.

Parágrafo Único - A qualidade de Associado é intransmissível a qualquer título.

Art. 11º - O desligamento do Associado se dará por:

a) Demissão;

b) Exclusão por justa causa;

Parágrafo Primeiro - A demissão do Associado, que não poderá ser negada, dar-se-á sempre a seu pedido, formalmente dirigido ao Diretor Presidente, sendo levado à Assembleia Geral para homologação.

Parágrafo Segundo - A exclusão do Associado dar-se-á por justa causa, tendo este sempre a possibilidade de recorrer da decisão junto à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Pode ainda o associado ser excluído por ser reconhecida a existência de motivo graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Quarto - Da decisão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 12º - A gestão das atividades da Associação dar-se-á por deliberação e atuação dos seguintes órgãos:

I) Assembleia Geral

II) Diretoria Executiva

III) Conselho Fiscal

IV) Conselho Técnico

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano da Associação formada por todos os sócios e reunirá anualmente, em sessão ordinária, até o dia trinta de março de cada ano, e deliberará sobre os seguintes assuntos:

I) Prestação de contas da Diretoria Executiva;

II) Quaisquer outros interesses da Associação;

III) Análise e aprovação de projetos da Associação conforme o objeto contido no estatuto.

IV) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal

V) Destituir Diretores Administradores;

VI) Reformar o Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações constantes nos incisos V, e VI, serão exigidos os votos de (2/3) dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de (1/3) um terço nas convocações seguintes.



Parágrafo Segundo: A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a (1/5) um quinto dos Associados o direito de promovê-la.

Art. 14º - A Assembleia Geral será presidida, preferencialmente, por qualquer Associado ou pessoa designada pela Diretoria, e cada Associado presente não terá direito a mais de um voto.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 15º - A Assembleia Geral Extraordinária é órgão deliberativo soberano da Associação, formada por todos os sócios e reunirá, excepcionalmente, em sessão extraordinária, sempre que haja necessidade de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) Análise e aprovação de projetos da Associação conforme o objeto contido no estatuto, sempre que houver a necessidade de implantação imediata.
- II) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal em caso de vacância;
- III) Reformar o Estatuto.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração e execução da Associação e será formada por membros eleitos na Assembleia Geral, entre os Associados, com mandato de (04) quatro anos, permitida a recondução sem número vezes, com a seguinte formação: Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Administrativo/Financeiro.

Parágrafo Único - A eleição dos membros da Diretoria Executiva se dará por maioria simples dos votos válidos presentes à Assembleia.

Art. 17º - São atribuições da Diretoria Executiva:

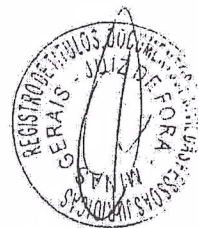
- I) Dar cumprimento às finalidades da Associação observando as disposições estatutárias;
- II) Receber, organizar e levar a Assembleia Geral às proposições a discutir, os resultados das resoluções, projetos e os pareceres e iniciativas tomadas;
- III) Convocar reuniões sempre que se fizer necessário;
- IV) Resolver os problemas de rotina e emergência;
- V) Estimular, em todas as oportunidades, a liberdade de expressão e intercâmbio de ideias entre os membros da associação;
- VI) Pugnar pelos princípios democráticos de funcionamento da Associação;
- VII) Dirigir e executar as tarefas direcionadas às finalidades da Associação.

Art. 18º - Compete ao Diretor Presidente:

- I) Presidir a Associação de acordo com este Estatuto;
- II) Convocar reuniões da Associação quando julgar necessário, ou por solicitação dos demais membros da Associação;
- III) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente ou folgar poderes neste caso;
- IV) Apresentar aos demais membros um resumo anual das atividades da Associação;
- V) Criar grupos de trabalho nos termos deste Estatuto.

Art. 19º - Compete ao Diretor Secretário:

- I) Redigir toda correspondência para assinatura do Diretor Presidente;
- II) Ler nas reuniões as correspondências dirigidas à Associação;
- III) Assumir as funções de Diretor Administrativo/Financeiro, no seu impedimento;



- IV) Redigir e ler as atas de reuniões;
- V) Dar parecer interno, para a execução das atividades da Associação;
- VI) Dar parecer à Assembleia Geral sobre suas deliberações;-

Art. 20º - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- III) Assinar com o diretor Presidente somente os contratos financeiros para obtenção de empréstimos e/ou documentos que impliquem aquisição de responsabilidade financeira para Associação;
- IV) Promover a arrecadação e escrituração de receita e despesas;
- V) Organizar balancetes para apresentação nas reuniões de diretoria;
- VI) Organizar anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, para aprovação da Assembleia Geral;
- VII) Dar parecer a respeito de contratos, parcerias e convênios em que a Associação participe direta e indiretamente.
- VIII) Administrar a Associação observando as disposições estatutárias;
- IX) Resolver as questões relativas à pessoal e colaboradores que se fizerem necessários aos objetivos da Associação;
- X) Implementar estratégias de desenvolvimento da Associação, dos Associados e da Comunidade;
- XI) Auxiliar na execução de projetos de alcance da Associação;
- XII) Substituir o Diretor Presidente ou Diretor Secretário nos seus impedimentos e eventual vacância;
- XIII) Representar o Diretor Presidente quando for designado para isto.
- XIII) Auxiliar à Associação em matéria Jurídica.

Art. 21º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

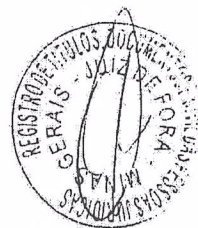
Art. 22º - O Conselho Fiscal, que terá o mandato de (04) quatro anos, será constituído por (03) três membros titulares, e (01) um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a recondução sem número de vezes.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, assumirá o suplente e, em caso de impedimento, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para suprir a vaga, até seu término.

Art. 23º - Compete ao conselho fiscal:

- I) Examinar o livro de escrituração da entidade;
- II) Examinar os balancetes e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III) Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI) Emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, podendo desenvolver suas atividades independente de reuniões físicas.



- IV) Redigir e ler as atas de reuniões;
- V) Dar parecer interno, para a execução das atividades da Associação;
- VI) Dar parecer à Assembleia Geral sobre suas deliberações;-

Art. 20º - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- III) Assinar com o diretor Presidente somente os contratos financeiros para obtenção de empréstimos e/ou documentos que impliquem aquisição de responsabilidade financeira para Associação;
- IV) Promover a arrecadação e escrituração de receita e despesas;
- V) Organizar balancetes para apresentação nas reuniões de diretoria;
- VI) Organizar anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, para aprovação da Assembleia Geral;
- VII) Dar parecer a respeito de contratos, parcerias e convênios em que a Associação participe direta e indiretamente.
- VIII) Administrar a Associação observando as disposições estatutárias;
- IX) Resolver as questões relativas à pessoal e colaboradores que se fizerem necessários aos objetivos da Associação;
- X) Implementar estratégias de desenvolvimento da Associação, dos Associados e da Comunidade;
- XI) Auxiliar na execução de projetos de alcance da Associação;
- XII) Substituir o Diretor Presidente ou Diretor Secretário nos seus impedimentos e eventual vacância;
- XII) Representar o Diretor Presidente quando for designado para isto.
- XIII) Auxiliar à Associação em matéria Jurídica.

Art. 21º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

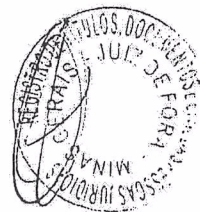
Art. 22º - O Conselho Fiscal, que terá o mandato de (04) quatro anos, será constituído por (03) três membros titulares, e (01) um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a recondução sem número de vezes.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, assumirá o suplente e, em caso de impedimento, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para suprir a vaga, até seu término.

Art. 23º - Compete ao conselho fiscal:

- I) Examinar o livro de escrituração da entidade;
- II) Examinar os balancetes e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III) Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI) Emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, podendo desenvolver suas atividades independente de reuniões físicas.



CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 24º - O Conselho Técnico poderá ser constituído por até (03) três membros de reconhecida capacidade profissional ou notório saber, Associados ou não, convidados pela Diretoria para assessorá-la, em assuntos específicos, na área de atuação Institucional da Associação.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO

Art. 25º - O patrimônio do **IFS – INSTITUTO FAÇA SORRIR** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 26º - No caso de dissolução da Instituição, os bens do seu patrimônio serão destinados à outra instituição com finalidades semelhantes, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de conformidade com a lei 9.790/99 com qualificação de OSCIP, com funcionamento regular, a ser escolhida em Assembleia Geral.

Art. 27º - Na hipótese de a instituição obter e, posteriormente perder a qualificação de OSCIP, instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I) os princípios fundamentais de contabilidades e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de Termo de Parceria, conforme previsto no regulamento,
- IV) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem Pública recebidos, será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO

Art. 29º - Embora por prazo indeterminado, a Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e com presença de (2/3) dois terços dos membros em pleno gozo de seus direitos de Associado.

Art. 30º - Deliberada a dissolução da Associação e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a uma entidade de caráter filantrópico, devidamente registrada, conforme art.30 deste Estatuto.

CAPÍTULO XII – DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 31º - O Presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral ou da Assembleia Geral Extraordinária, para este fim, especialmente convocada, e mediante a aprovação por votação de (2/3) dois terços dos membros presentes.

Art. 32º - O exercício dos cargos de diretoria não será remunerado, sob qualquer pretexto, mesmo que atuem na gestão executiva ou prestem serviços específicos.

Parágrafo Único - O IFS - INSTITUTO FAÇA SORRIR poderá perceber remuneração pecuniária, honorários e/ou comissões por serviços prestados, não podendo distribuir lucro.

Art. 33º - É vedada a distribuição de resultados ao associado a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de qualquer exercício financeiro serão destinados à consecução das finalidades e objetivos estatutários da Associação e aplicado integralmente no País.

Art. 34º - Os recursos e patrimônio da Associação provém da contribuição dos Associados e colaboradores, por doação de verbas a ela encaminhada por instituições financiadoras de obras sociais e de subvenções.

Art. 35º - A Associação poderá aceitar auxílio, doações, contribuições, bem como poderá firmar parceria e convênios de qualquer natureza, com entidades nacionais ou internacionais, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos que arrisquem sua independência.

Art. 36º - O presente estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 37º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Juiz de Fora, 20 de novembro de 2024

ORMINDO
MAIA

Leonardo Cardoso Oliva
OAB: MG-85.213

ORMINDO
MAIA

Thiago Borges Mattos
CPF: 042.339.116-03
Presidente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE JUIZ DE FORA

Reconheço por SEMELHANÇA, a(s) firmada(s) de:
LEONARDO CARDOSO OLIVA, THIAGO BORGES MATTOS.

Em testemunho de verdade,
Juiz de Fora - MG, 19/12/2024.

SELO DE CONSULTA: IME 6 8 0 8 8

CODIGO DE SEGURANÇA: 6637. 9187. 7072. 0642

Quantidade de atos praticados: 2

Ato(s) praticado(s) por: JULIANA CARVALHO CAMPOS - TABELIA SUBST

Emol: R\$ 16,60 - TFJ: R\$ 4,84 - Valor Final: R\$ 20,44 - ISS: R\$ 0,78

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
ADD348178

Juliana Carvalho Campos
TABELIA SUBSTITUA
3º OFÍCIO DE NOTAS
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OAB: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
OAB: Dr. M. da Conceição C. Gonçalves
CNPJ: 06.922.651/1505-15

PROTOCOLO: 264557 REGISTRO: 9531 - AV 7 Livro A449 FOLHA: 3/11 DATA: 07/01/2025 Cotação: Emol.: R\$ 262,83 - TFJ: R\$ 91,02 - Recomp.: R\$ 15,74 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 13,14 Valor Final: R\$ 382,73 - Códigos 6101-0(1), 9801-9(1), 9901-8(9)
FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SELO DE CONSULTA: IKW71465 CODIGO DE SEGURANÇA: 5219.0295.9996.1436 Quantidade de atos praticados: 11 Ato(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE Emol.: R\$ 278,57 - TFJ: R\$ 91,02 Valor Final: R\$ 369,59 - ISS: R\$ 13,14 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br